



TERMO DE REVOGAÇÃO

REF.: REVOGAÇÃO – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001.27.04.2026-DIV

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00008.20260105/0004-06

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA IMPLANTAÇÃO E LICENCIAMENTO DE SISTEMA COMPUTACIONAL CUSTOMIZÁVEL, BASEADO EM PLATAFORMA WEB DE GESTÃO DE PESSOAS PARA O CONTROLE DE FREQUÊNCIA, DOCUMENTOS E COMUNICAÇÃO DO FUNCIONÁRIO DE INTERESSE DE DIVERSAS UNIDADES ADMINISTRATIVAS (SECRETARIAS) DO MUNICÍPIO DE RUSSAS.

O Fundo Municipal de Educação, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas, com fundamento no artigo 71, II, da Lei 14.133/2021, alterada e consolidada, bem como na súmula 473 do Supremo Tribunal Federal, RESOLVE:

I - DA FUNDAMENTAÇÃO:

A Administração Pública não pode se desvencilhar dos princípios que regem a sua atuação, principalmente no campo das contratações públicas, onde se deve buscar sempre a satisfação do interesse coletivo, obedecendo os princípios previstos no art. 37 da Constituição Federal e no art. 5º da lei 14.133/2021.

A aplicação da revogação fica reservada para os casos em que a Administração, pela razão que for, perder o interesse no prosseguimento da licitação ou na celebração do contrato. Trata-se de expediente apto, então, a viabilizar o desfazimento do processo em questão.

Acerca do assunto, o **artigo 71, II, da Lei 14.133/2021**, in *verbis*, preceitua:





Art. 71. Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior, que poderá:

I - determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidades;

II - revogar a licitação por motivo de conveniência e oportunidade;

III - proceder à anulação da licitação, de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que presente ilegalidade insanável;

IV - adjudicar o objeto e homologar a licitação.

§ 1º Ao pronunciar a nulidade, a autoridade indicará expressamente os atos com vícios insanáveis, tornando sem efeito todos os subsequentes que deles dependam, e dará ensejo à apuração de responsabilidade de quem lhes tenha dado causa.

§ 2º O motivo determinante para a revogação do processo licitatório deverá ser resultante de fato superveniente devidamente comprovado.

§ 3º Nos casos de anulação e revogação, deverá ser assegurada a prévia manifestação dos interessados.

§ 4º O disposto neste artigo será aplicado, no que couber, à contratação direta e aos procedimentos auxiliares da licitação.

Em consonância, a sumula 473 do Supremo Tribunal Federal preceitua: “a administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial”,





A revogação é, portanto, um ato administrativo que consiste em tornar sem efeito o procedimento licitatório, podendo ocorrer por razões de interesse público, devidamente motivadas e com base em fato superveniente que justifique essa decisão. Nesse sentido, a Administração Pública pode decidir pela revogação quando identifica algum fato que inviabiliza a continuidade do processo licitatório ou que evidencia que a contratação pretendida não é mais a melhor opção para atender aos interesses da Administração e da sociedade.

A Administração Pública, ao conduzir procedimentos licitatórios, atua sob a égide dos princípios constitucionais da legalidade, da supremacia do interesse público, da economicidade, da eficiência e da publicidade, conforme estabelecido no art. 5º da Lei nº 14.133/2021, que rege as licitações e contratos administrativos no âmbito da Administração Pública.

Dessa forma, cumpre esclarecer que após a divulgação do certame e durante o período legalmente destinado à apresentação de pedidos de esclarecimentos e impugnações, foram protocoladas manifestações de empresas interessadas questionando determinados aspectos técnicos relacionados às funcionalidades do sistema, à descrição de módulos, aos requisitos de integração, aos critérios de habilitação e às condições de execução contratual. A análise dessas manifestações, aliada à reavaliação promovida pela equipe técnica responsável, permitiu identificar que algumas informações constantes do Termo de Referência e do edital mostravam-se incompletas, insuficientemente detalhadas ou passíveis de aperfeiçoamento, circunstância que poderia comprometer a adequada compreensão do objeto e a formulação de propostas plenamente aderentes às necessidades da Administração.

A contratação de solução tecnológica dessa natureza demanda especificações minuciosas e tecnicamente consistentes, capazes de traduzir com precisão as funcionalidades requeridas, os parâmetros de desempenho, os requisitos de segurança, os padrões de interoperabilidade e as obrigações de suporte e manutenção. Eventuais lacunas ou imprecisões na definição do objeto podem resultar em interpretações divergentes pelos licitantes, formulação de propostas heterogêneas, dificuldades na comparação objetiva das ofertas e, posteriormente, riscos de incompatibilidade entre a solução contratada e as reais necessidades da Administração.

Nesse contexto, a manutenção do procedimento licitatório sem o devido aperfeiçoamento das especificações poderia comprometer a competitividade do certame, a isonomia entre os licitantes e a seleção da proposta mais vantajosa, além de elevar o risco de contratação de solução inadequada ou





insuficiente para atender às demandas institucionais do Município. Tal cenário poderia acarretar custos adicionais, necessidade de ajustes contratuais posteriores, atrasos na implantação e prejuízos à eficiência administrativa.

A revogação do certame, para fins de revisão integral das especificações técnicas e das exigências editalícias, é fundamental para estrita observância ao interesse público. O aperfeiçoamento do Termo de Referência e do edital permitirá que o objeto seja descrito com maior clareza, completude e precisão, possibilitando a formulação de propostas mais consistentes, comparáveis e aderentes às necessidades da Administração, além de ampliar a segurança jurídica do procedimento.

Assim, a medida encontra fundamento no poder-dever de autotutela da Administração Pública e na prerrogativa de revogar seus atos quando, por razões supervenientes de conveniência e oportunidade devidamente motivadas, conclui-se que a continuidade do procedimento não mais representa a solução mais adequada ao interesse público. Tal entendimento harmoniza-se com os princípios da legalidade, da eficiência, da economicidade, da competitividade, da razoabilidade e da busca da proposta mais vantajosa, todos consagrados na Lei nº 14.133/2021.

Importa destacar que a revogação não decorre de irregularidade insanável, mas de reavaliação técnica legítima e responsável, motivada por questionamentos apresentados pelo mercado e pela constatação de que o aperfeiçoamento das especificações é necessário para assegurar maior precisão na definição do objeto e maior aderência da futura contratação às necessidades efetivas da Administração. Trata-se, portanto, de uma ação preventiva destinada a mitigar riscos e a fortalecer a qualidade e a segurança da contratação.

A revisão e a posterior republicação do certame, com as devidas adequações, proporcionarão contratação mais assertiva, eficiente e economicamente vantajosa, reduzindo a probabilidade de controvérsias na fase de execução contratual e maximizando o retorno do investimento público.

Diante do exposto, faz-se necessário a revogação do processo licitatório supracitado para possibilitar a revisão e a complementação das especificações técnicas e das exigências editalícias, assegurando maior competitividade, segurança jurídica, eficiência administrativa e economia para o erário, em estrita consonância com o interesse público.

II - DA DECISÃO:

📍 Rua Dr. José Ramalho, 1536, Centro, Russas - Ceará - CEP: 62.900-089

☎ (88) 3411-0121 CNPJ: 29.935.620/0001-02

🌐 russas.ce.gov.br

✉ semed_gestao@russas.ce.gov.br





Russas
PREFEITURA

TRABALHO
QUE TODO
mundo vê

C I D A D E
EDUCAÇÃO
NOVO TEMPO. NOVAS ESCOLAS



SECRETARIA DA EDUCAÇÃO E DO DESPORTO ESCOLAR

Diante do exposto, com fulcro nos fundamentos de fato e de direito já expostos **DECIDE-SE** por **REVOGAR** o **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001.27.04.2026-DIV** - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00008.20260105/0004-06, cujo objeto é o **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA IMPLANTAÇÃO E LICENCIAMENTO DE SISTEMA COMPUTACIONAL CUSTOMIZÁVEL, BASEADO EM PLATAFORMA WEB DE GESTÃO DE PESSOAS PARA O CONTROLE DE FREQUÊNCIA, DOCUMENTOS E COMUNICAÇÃO DO FUNCIONÁRIO DE INTERESSE DE DIVERSAS UNIDADES ADMINISTRATIVAS (SECRETARIAS) DO MUNICÍPIO DE RUSSAS.**

A

Agente de Contratação para a devida publicação e ciência aos interessados.

Russas/CE, 12 de maio de 2026.

MARIA VIEIRA LIMA Assinado digitalmente por
COELHO:052130453 MARIA VIEIRA LIMA
COELHO:05213045391
91 Data: 2026.05.12 09:28:29-03'00'
Maria Vieira Lima Coelho
ORDENADORA DE DESPESAS

📍 Rua Dr. José Ramalho, 1536, Centro, Russas - Ceará - CEP: 62.900-089
☎ (88) 3411-0121 CNPJ: 29.935.620/0001-02

🌐 russas.ce.gov.br
✉ semed_gestao@russas.ce.gov.br

